



PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ 24.651.234/0001-67

CMS MS  
Fls. 01  
Rub. Jul

CÂMARA MUNICIPAL DE SONORA  
Protocolo nº: 04  
Em: 24/01/2025  
Assinatura: Jul

MENSAGEM Nº 657

Sonora - MS, 22 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sonora,  
Senhores Vereadores,

### Encaminhamento

Senhor Presidente,

É com muita honra e satisfação que submeto a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 118, "**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

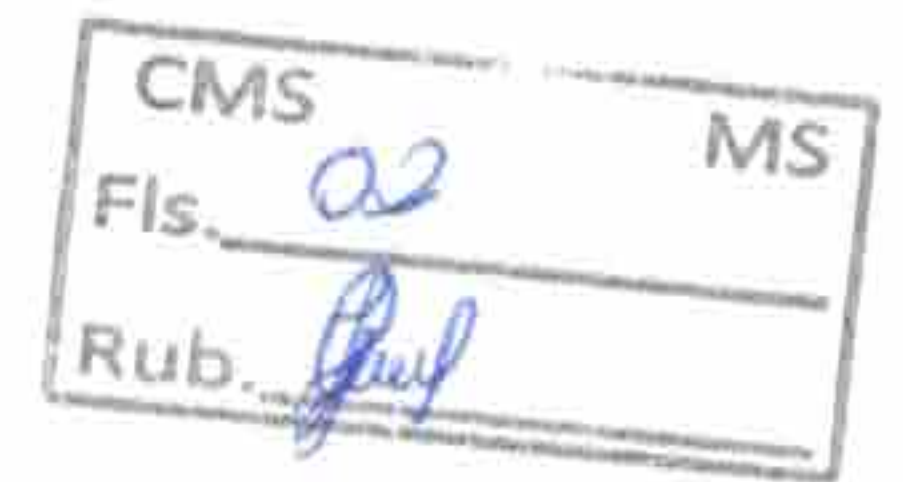
Diante do IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses, cujo percentual fechou em 4,83% (quatro vírgula oitenta e três por cento), resolve como arredondamento fixar para fins do reajuste dos servidores municipais o percentual em 5,00% (cinco por cento).

Para o Magistério o percentual de reajuste é de 6,27% (seis vírgula vinte e sete por cento), conforme estabelecido na Lei nº 11.738/2008.

Assim, espero que essa augusta Casa de Leis, através de seus Vereadores, se digne aprovar o presente Projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo meus protestos da mais elevada estima e consideração.

  
Maria Clarice Ewerling  
Prefeita



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA**  
Estado de Mato Grosso do Sul  
CNPJ 24.651.234/0001-67

**LEI COMPLEMENTAR Nº 118 DE 22 DE JANEIRO DE 2.025.**

***“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SONORA** - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que me são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder reajuste salarial aos servidores públicos municipais, nos seguintes termos:

I – 6,27% (seis virgula vinte e sete por cento) sobre o salário base, para os servidores do magistério;

II – 5,00 (cinco por cento) sobre o salário base, para os demais servidores.

**Parágrafo único** - o reajuste disposto neste artigo não se aplica aos agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, vez que possuem lei própria de reajuste vinculado ao salário mínimo nacional que incidirá no mês de janeiro;

**Art.º 2º** Ficam alterados os anexos I e II, da Lei Complementar 50/2010 (Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal de Sonora, Estado de Mato Grosso do Sul), juntamente com suas tabelas e o anexo respectivo da Lei Complementar 152/2022 (Estrutura do Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público da Prefeitura Municipal de Sonora).

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025.

  
**Maria Clarice Ewerling**  
Prefeita